

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Eletrônica nº 137/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº 2024.110215.00599 - EMSERH

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS EM MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E OSMOSES REVERSAS PARA HEMODIÁLISE para atender as unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 137/2024** que objetiva ESCLARECIMENTO deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **26/12/2024 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria **até o dia 18/12/2024 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024, senão vejamos:

Art. 55. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, o pedido de esclarecimento fora encaminhado no dia 19/12/2024, reconhece-se, portanto, a INTEMPESTIVIDADE do pedido, no

entanto, em respeito aos princípios inerentes aos processos licitatórios, o mérito será apreciado.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicita os seguintes esclarecimentos sobre o certame (**ID: 5381148**).

“(…)

22.1.1. As empresas licitantes deverão comprovar a capacidade técnica operacional mediante a apresentação, na data prevista para a entrega de documentação:

c) Alvará de fiscalização fornecido pelo serviço de vigilância sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses.

Em nosso município as atividades de Manutenção e engenharia clínica são dispensadas de alvará de vigilância sanitária. É possível considerar a dispensa da vigilância para participação nesta licitação?

25.2. O (s) Engenheiro (s) disponibilizado (s) pela empresa deverá (ão) possuir registro no CREA, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966 bem como possuírem VISTO DE AUTORIZAÇÃO (EXIGIDO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO), nos casos em que se aplicarem as normas, emitido pelo CREA/MA e/ou CRQ/MA, para atuação no Estado do Maranhão;

Sobre este item, gostaria de saber se o visto de autorização é necessário para a habilitação do vencedor da disputa. Nossa empresa está localizada em São Paulo e abriremos escritório em São Luís caso sejamos os vencedores (no prazo de 60 dias, conforme edital). Para conseguir o VISTO DE AUTORIZAÇÃO do CREA é necessário já apresentar um endereço em no estado do Maranhão, o que nos impossibilita de apresentar o documento na fase de habilitação.

25.3. A CONTRATADA deverá dispor um engenheiro clínico ou engenheiro biomédico como responsável técnico pela execução deste contrato, e o mesmo deverá possuir registro no CREA/MA, obedecendo as legislações estaduais. É realmente necessário que o engenheiro responsável técnico seja cadastrado no CREA do estado do Maranhão? Creio que esta exigência limite a participação de empresas de outros estados, que estejam interessadas na prestação deste serviço.

22.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Apresentar responsável técnico pela manutenção dos equipamentos de hemodiálise, sendo satisfeita mediante apresentação de comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsável (eis) técnico (s), na data prevista do certame, com formação em Engenharia, pós-graduação em Engenharia Clínica ou Mestrado ou Doutorado em engenharia biomédica ou graduado em Engenharia Biomédica, com registro ativo e adimplente no CREA, acompanhado da respetiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) com registro de atestado, registrada no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, que comprove ter executado serviços de características iguais ou semelhantes a manutenção de hemodiálise e manutenção em máquina de osmose reversa.

É realmente necessário que a execução dos serviços de manutenção seja executados por profissional com formação em engenharia? A prática comum do mercado é que a manutenção seja executada por profissionais de nível técnico, os quais são qualificados para prestar o tipo de serviço previstos neste edital, porém com custo menor, o que costuma gerar economia nos gastos com a manutenção.

b) designação do responsável técnico pelo Tratamento de Água – STDATH por Osmose reversa com formação em Engenharia Química ou Química, registrados pelo CREA ou CRQ da região pertinente, que deve comprovar por atestado que já executou os seguintes serviços · Tratamento de água através de osmose reversa para hemodiálise e tratamento de água através de osmose reversa duplo passo.

Poderiam esclarecer por que é exigido um Engenheiro químico para executar manutenções em equipamentos de osmose reversa PORTÁTIL? Estes equipamentos podem ser atendidos por profissionais técnicos com registro no CFT, o que é uma prática comum de mercado. Também é exigida experiência em manutenção de tratamento de água através de osmose reversa DUPLO PASSO. Porém, nenhum dos modelos de equipamentos listados no edital possui esta característica, sendo que osmoses modelos AquaUno e RO1000 são equipamentos com passo simples.”

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência de Engenharia Clínica. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A Gerência de Engenharia Clínica esclareceu os questionamentos suscitados conforme despacho ID 5472354. Observemos:

“RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ID: 5381148)

A licitante questionou: "Em nosso município as atividades de Manutenção e engenharia clínica são dispensadas de alvará de vigilância sanitária. É possível considerar a dispensa da vigilância para participação nesta licitação?"

Resposta: Em caso de ausência de alvará da vigilância sanitária por dispensa da autoridade municipal é possível a participação no certame mediante documento oficial emitido pela secretaria de saúde da sede do fornecedor mencionando expressamente a dispensa da referida empresa para com a obrigação de possuir alvará.

A licitante perguntou: "Sobre este item, gostaria de saber se o visto de autorização é necessário para a habilitação do vencedor da disputa. Nossa empresa está localizada em São Paulo e abriremos escritório em

São Luís caso sejamos os vencedores (no prazo de 60 dias, conforme edital). Para conseguir o VISTO DE AUTORIZAÇÃO do CREA é necessário já apresentar um endereço em no estado do Maranhão, o que nos impossibilita de apresentar o documento na fase de habilitação."

Resposta: O visto de autorização não é condição de habilitação. A licitante deverá apresentar o visto de autorização mencionado no item 25.2 do termo de referência como condição para a assinatura do contrato e não para habilitação da empresa no certame. Em caso de vitória da licitante, essa deverá providenciar o visto mencionado, sob pena de impossibilidade de firmar o contrato.

A licitante perguntou: "É realmente necessário que o engenheiro responsável técnico seja cadastrado no CREA do estado do Maranhão? Creio que esta exigência limite a participação de empresas de outros estados, que estejam interessadas na prestação deste serviço."

Resposta: é necessário, visto que o profissional apresentado como responsável técnico será aquele que deverá cuidar das atividades atinentes ao contrato. Ademais, da leitura do art. 55 combinado com o art. 58, ambos da Lei nº 5.194/1966, extrai-se a obrigatoriedade do respectivo registro exigido no item editalício.

A licitante questionou: É realmente necessário que a execução dos serviços de manutenção seja executada por profissional com formação em engenharia? A prática comum do mercado é que a manutenção seja executada por profissionais de nível técnico, os quais são qualificados para prestar o tipo de serviço previstos neste edital, porém com custo menor, o que costuma gerar economia nos gastos com a manutenção.

Resposta: No item "22.2 a)" não se exige que a execução manual dos serviços de manutenção seja realizada pelo profissional com formação em engenharia. O que se exige no item é que a empresa tenha um responsável técnico com alguma das qualificações descritas. Desse modo, o serviço pode ser realizado por profissional de nível técnico compatível com a execução, desde que a empresa apresente responsável técnico com a qualificação exigida no "22.2.a)"

A licitante questionou: "Poderiam esclarecer por que é exigido um Engenheiro químico para executar manutenções em equipamentos de osmose reversa PORTÁTIL? Estes equipamentos podem ser atendidos por profissionais técnicos com registro no CFT, o que é uma prática comum de mercado. Também é exigida experiência em manutenção de tratamento de água através de osmose reversa DUPLO PASSO. Porém, nenhum dos modelos de equipamentos listados no edital possui esta característica, sendo que osmoses modelo AquaUno e RO1000 são equipamentos com passo simples."

Resposta: o Engenheiro químico ou químico exigido no item é para a responsabilidade técnica a respeito da qualidade da água. O trabalho manual poderá ser realizado por técnicos com formação adequada, desde que a responsabilidade técnica seja assumida por profissional com a qualificação exigida. Quanto a exigência de experiência de manutenção de tratamento de água através de osmose duplo passo, a licitante contém a razão e houve equívoco na inserção dessa informação.

Assim solicita-se ao setor de licitação que **onde consta:**

"22.2 b) designação do responsável técnico pelo Tratamento de Água – STDATH por Osmose reversa com formação em Engenharia Química ou Química, registrados pelo CREA ou CRQ da região pertinente, que deve comprovar por atestado que já executou os seguintes serviços · Tratamento de água através de osmose reversa para hemodiálise e tratamento de água através de osmose reversa duplo passo."

passa a constar:

"22.2 b) designação do responsável técnico pelo Tratamento de Água – STDATH por Osmose reversa com formação em Engenharia Química ou Química, registrados pelo CREA ou CRQ da região pertinente, que deve comprovar por atestado que já executou os seguintes serviços · Tratamento de água através de osmose reversa para hemodiálise."

Portanto, uma que vez que a Gerência de Engenharia Clínica reconheceu parcialmente o pedido de esclarecimento apresentado pela licitante, informa-se que será divulgado ERRADA 001 contendo as alterações solicitadas pelo setor técnico.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **comunica-se será divulgada ERRATA 001** no site da EMSERH, www.emserh.ma.gov.br e no portal do sistema Licitações-e, www.licitacoes-e.com.br, **bem como será publicada nova data para abertura da sessão eletrônica nos meios oficiais.**

São Luís - MA, 09 de janeiro de 2025.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Agente de Licitação da CL/EMSERH
Mat. 3.844

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536